



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 108/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 16 de outubro de 2018.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 154/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 234/2018.

Ilustríssimo Presidente:

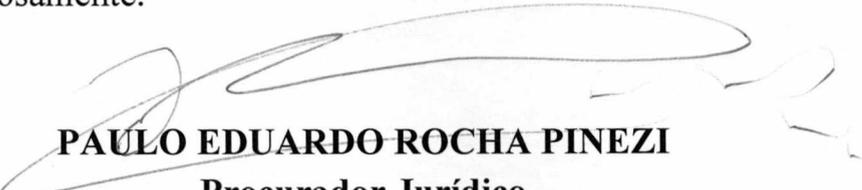
O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 234/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Ressalto que não houve emissão de parecer pela douta Diretora Financeira em razão de férias, motivo pelo qual resta prejudicada a análise pormenorizada do projeto no que tange as alterações propostas nas fichas financeiras.

Entretanto, vislumbro a necessidade de correção redacional, através de emenda, no artigo 1º, para acrescer a palavra “reais” após “quinhentos” na frase “... no montante de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos), ...”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

